

EDITAL DE CURSO ESMAGIS-MT Nº 001/2022

CFC - Curso de Formação Continuada sobre o tema: "Judicialização da Saúde Pública – Fundamentos e Práticas para a Atuação Judicial", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), utilizando-se a Plataforma de Trabalho (MOODLE)

A **Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT**, torna público que estão abertas as inscrições para a participação em 01 (uma) Turma do **CFC - Curso de Formação Continuada para Magistrados sobre o tema: "Judicialização da Saúde Pública – Fundamentos e Práticas para atuação Judicial (EaD), utilizando-se a Plataforma de Trabalho (MOODLE)**, destinado aos Magistrados (as) do Poder Judiciário Brasileiro.

O Curso oferecido será ministrado na modalidade de Educação a Distância (EaD), por meio do ambiente virtual da ESMAGIS-MT, <http://esmagisvirtual.tjmt.jus.br/>, compartilhado entre a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, **PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE CURSO COMPARTILHADO N. 54 DE 12 DE ABRIL DE 2021**, sendo este Curso válido para fins de promoção, remoção ou acesso ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em conformidade a Resolução ENFAM nº 2/2016 (alterada pela Resolução ENFAM n. 4/2017, de 30 de novembro de 2017, e pela Resolução ENFAM n. 2/2019, de 28 de junho de 2019), Resolução ENFAM 8 de 11/10/2021, exigência do cumprimento, pelos Magistrados pretendentes, como "condição obrigatória para que o Magistrado possa concorra a promoção", de carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas em cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura das inscrições.

1. DO CURSO

Tema do Curso: “Judicialização da Saúde Pública – Fundamentos e Práticas para a atuação Judicial”

Modalidade: Curso oferecido será ministrado na modalidade de Educação a Distância (EaD), utilizando-se a Plataforma de Trabalho MOODLE;

Carga-horária total: 40 horas/aula;

Número de Turmas: 01 (uma);

Período de inscrição: de 31 de janeiro de 2022 até 15 de fevereiro de 2022.

Período de realização: 22 de fevereiro a 28 de março de 2022

2. Da Tutoria

O Curso será tutorado pelo **Me. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior, Juiz de Direito TJMT.**

3. DO CURSO: EMENTA

Judicialização da Saúde Pública, fundamentos e pratica para atuação judicial – Introdução – Saúde – Direito à Saúde Conceito de Saúde e de Direito à Saúde – acesso aos serviços de Saúde Pública – Mínimo Prestacional em Direito Fundamental à Saúde Pública – Sistema Único de Saúde Brasileiro – Estrutura e Organização do SUS – Noções de financiamento do SUS – Assistência Farmacêutica no SUS – Princípios do SUS - Integralidade – Universalidade e Equidade. Avaliação de Tecnologias em Saúde – Evidencias científicas em Saúde – Conhecendo a Saúde baseada em evidências – Distinguindo os níveis de evidências científicas em Saúde – Avaliação de

Tecnologia em Saúde - 1. A Sistemática de avaliação de tecnologias em Saúde (ATS) 2. Incorporação de medicamentos e produtos no Sistema Único de Saúde SUS – 3 Compartilhamento de risco. – 4 A ANVISA e a CONITEC – Indústria de Produtos e Tecnologias em saúde 1. Ciclo de vida das tecnologias em saúde.

4. PLANEJAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

FORMAÇÃO DA TURMA: Será uma turma com um (1) tutor responsável pelo acompanhamento e avaliação da aprendizagem. O Tutor será subsidiado por um Monitor da ESMAGIS-MT, com informações e orientações do planejamento do curso, e serviços de apoio da equipe administrativa, pedagógica e tecnológica.

5. ORIENTAÇÃO DO CURSO:

Atuação do Formador

Compete ao tutor:

- ✓ Mediação no processo de aprendizagem;
- ✓ Elaboração do plano de tutoria norteada pelas Diretrizes da ENFAM;
- ✓ Conduzir as leituras, os debates e atividades pertinentes aos objetivos do curso;
- ✓ Atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;
- ✓ Desenvolver o curso com o encaminhamento e as orientações das atividades, esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;
- ✓ Gerenciar as relações entre os alunos do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;
- ✓ Planejar atividades de aplicação do conteúdo;
- ✓ Proceder avaliação da aprendizagem dos discentes durante a execução do curso;
- ✓ Manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

Responsabilidade dos Alunos

Durante o período de realização do curso, será dever do aluno:

- ✓ Ler e acompanhar o Projeto do Curso;
- ✓ Acessar o curso regularmente;
- ✓ Realizar a leitura de materiais indicados;
- ✓ Interagir nos fóruns de discussão formativa;
- ✓ Entregar trabalhos individual ou em grupo ora solicitados;
- ✓ Ficar atento aos avisos enviados pela coordenação e pelos tutores;
- ✓ Atentar para os critérios de avaliação adotados;
- ✓ Participar dos debates e demais atividades avaliativas a serem realizados;
- ✓ Cumprir os prazos para participação em cada atividade de avaliação;
- ✓ Responder a avaliação de reação ao final do curso.

6. DAS VAGAS DO CURSO

Serão disponibilizadas, **40 (quarenta) vagas**, observados os critérios deste Edital.

Sendo 36 (trinta e seis) vagas destinadas aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT e quatro (quatro) vagas disponibilizadas para a ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Em caso do não preenchimento de vagas por Magistrados de outros Estados, as vagas remanescentes serão liberadas aos Magistrados do Poder Judiciário Mato-Grossense, até o limite de vagas disponibilizadas neste Edital.

7. Da inscrição no curso

Para efetuar a inscrição, o interessado deverá apenas acessar o link:

<http://esmagisvirtual.tjmt.jus.br/course/view.php?id=351>

Ao preencher e enviar o formulário do link, o participante selecionado:

* Se compromete a cumprir todos os itens do **Edital 001/2022 ESMAGIS-MT**;

*Está ciente de que a não realização das atividades propostas ou reprovação no curso pode ocasionar a obrigação de devolver o valor aplicado por aluno para a execução do evento aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

*Autoriza o uso de sua imagem/nome, em caráter definitivo e irrestrito, sem qualquer ônus para a ESMAGIS-MT e/ou empresa contratada para ministrar o curso.

Obs. O participante deverá proceder com a inscrição acessando apenas o link mencionado anteriormente.

8. Do prazo para inscrição do curso

O prazo para o início da inscrição ocorrerá a partir da publicação deste edital e/ou sua divulgação, e terá o encerramento previsto para o dia **15 de fevereiro de 2022**.

9. Do resultado da inscrição

O prazo para divulgação prévia do resultado será de aproximadamente 02 (dois) dias úteis após a data do encerramento, podendo ser prorrogado caso necessário. O resultado será divulgado por e-mail ou por outro canal, a critério da Escola.

10. Da avaliação de Aprendizagem

Nesta proposta educativa abrangerá a avaliação diagnóstica, de aprendizagem, do desenvolvimento do curso e de desempenho da tutora.

Avaliação Diagnóstica: identificar as necessidades institucionais e individuais de formação, dos conhecimentos prévios dos magistrados-alunos, suas expectativas e necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos.

Avaliação de Aprendizagem: ocorrerá posteriormente a avaliação diagnóstica (visa mapear e reconhecer os conhecimentos

prévios dos participantes). Nessa perspectiva, a partir desse diagnóstico, a avaliação do aluno ocorrerá em todos os momentos, mediante os diversos instrumentos e procedimentos avaliativos, articulados com os objetivos propostos.

Intervenções pedagógicas e feedbacks individuais e coletivos possibilitarão ao formador avaliar a capacidade dos alunos, de aplicarem os conhecimentos construídos ao longo dessa ação educativa, uma vez que o sistema avaliativo aqui definido procurará reproduzir ao máximo as situações que exigirão a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Ao final será utilizado o registro reflexivo de forma a identificar se os objetivos propostos foram ou não atingidos, permitindo localizar o alcance dessa ação educativa em atender as expectativas dos Magistrados participantes.

Avaliação do desenvolvimento do curso e desempenho da tutora:

O Magistrado-aluno preencherá um formulário de reação, conforme escala de valores para cada quesito, alinhados as diretrizes da ESMAGIS, tais como: a estrutura do curso (quanto ao programa e metodologia aplicada), adequação de carga horária ao desenvolvimento do tema, desenvolvimento do tema de acordo com os objetivos específicos, avaliação dos professores do material de apoio e da equipe da Escola.

A intenção é obter subsídios que nortearão o aprimoramento de ações educacionais futuras.

11. Da Certificação

Ao final do curso, os discentes que realizarem as atividades propostas pelo tutor e obtiverem aproveitamento igual ou superior a 75% receberão certificado de conclusão com a carga horária de 40 horas/aula.

12. Da Bibliografia indicada para consulta

AGUIAR, Zenaide Neto. Antecedentes históricos do Sistema Único de Saúde (SUS): breve histórico da política de saúde no Brasil. In: AGUIAR, Zenaide Neto. (org.). SUS: antecedentes, percurso, perspectivas e desafios. São Paulo: Martinari, 2015. p. 17-40.

AITH, Fernando Mussa Abujamra. Teoria geral do direito sanitário brasileiro. 2006. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA FILHO, Naomar de. O conceito de saúde: o nó cego da epidemiologia? Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 4-20, abr./dez. 2000.

ALVES, Cândice Lisbôa. Direito à saúde. Belo Horizonte: D'Plácido, 2013.

ARAUJO, Cynthia Pereira de; LÓPEZ, Éder Maurício Pezzi;

JUNQUEIRA, Silvana Regina Santos. Judicialização da saúde: saúde pública e outras questões. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

AYALA, Rosa María de Lourdes Goyes et al. Bases conceptuales de la salud pública. In:

DELDUQUE, Maria Celia et al. (org.). El derecho desde la calle: introducción crítica al derecho a la salud. Brasília, DF:

FUB, CEAD, 2012. p. 36-42. Judicialização da Saúde Pública: Fundamentos e Práticas para a Atuação Judicial - Unidade I 36

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARROS, Fernando Passos Cupertino de; SOUSA, Maria Fátima de. Equidade: seus conceitos, significações e implicações para o SUS. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 25, n.1, p.9-18, 2016.

BATISTELLA, Carlos. Abordagens contemporâneas do conceito de saúde. In:

FONSECA, Angélica Ferreira; CORBO, Ana Maria D'Andrea (org.). O território e o processo saúde-doença. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2007a. p. 51-86. _____. Saúde, doença e cuidado: complexidade teórica e necessidade histórica. In:

FONSECA, Angélica Ferreira; CORBO, Ana Maria D'Andrea (org.). O território e o processo saúde-doença. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2007b. p. 25-49.

BLIACHERIENE, Ana Carla; RUBIM, Thiago; SANTOS, José Sebastião dos. Delimitação do sentido normativo dos princípios doutrinários do direito à saúde como parâmetro mitigador da judicialização das políticas públicas de saúde. In:

SANTOS, Lenir; TERRAZAS, Fernanda (org.). Judicialização da saúde no Brasil. Campinas: Saberes, 2014. p. 331-365.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 jul. 2019.

_____. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 06 jul. 2019. Judicialização da Saúde Pública: Fundamentos e Práticas para a Atuação Judicial - Unidade I 37

_____. Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 06 jul. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM n. 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a política nacional de medicamentos. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html. Acesso em: 06 jul. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM n. 2.048, de 05 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXXXIX, n. 219, p. 32-54, 12 nov. 2002.

_____. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. DF: Brasília: CONASS, 2007.

_____. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. As Conferências Nacionais de Saúde: evolução e perspectivas. Brasília, DF: CONASS, 2009.

_____. Decreto presidencial n. 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, DF, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm. Acesso em: 06 jul. 2019.

_____. Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece Judicialização da Saúde Pública: Fundamentos e Práticas para a Atuação Judicial - Unidade I 38 os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das

despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 06 jul. 2019.

_____. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Protocolos e Diretrizes. 2016b. Disponível em: <http://conitec.gov.br/protocolos-e-diretrizes>. Acesso em: 06 jul. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria de consolidação n. 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html. Acesso em: 06 jul. 2019.

CAPONI, Sandra. Georges Canguilhem y el estatuto epistemológico del concepto de salud. História, Ciências e Saúde-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 287-307, jul./out. 1997.

CZERESNIA, Dina. O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção. In:

CZERESNIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado de (org.). Promoção da Saúde: conceitos, reflexões e tendências. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. p. 44-59. Judicialização da Saúde Pública: Fundamentos e Práticas para a Atuação Judicial - Unidade I 39

DALLARI, Sueli Gandolfi. O direito à saúde. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 57-63, 1988.

_____. O conteúdo do direito à saúde. In: COSTA, Alexandre Bernardino et al. (org.). O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito à saúde. Brasília, DF: CEAD/UnB, 2009. p. 91-101.

DANIELS, Norman. Just Health: meeting health need fairly. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

DAWSON, Angus. Resetting the parameters Public health as the foundation for public health ethics. In:

DAWSON, Angus (ed.). Public health ethics: key concepts and issues in policy and practice. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 1-19.

DOURADO, Daniel de Araújo; DALLARI, Sueli Gandolfi; ELIAS, Paulo Eduardo Mangeon. Federalismo sanitário brasileiro: perspectiva da regionalização no sistema único de saúde. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 10-34, nov.2011/fev.2012.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Algumas notas sobre a eficácia e efetividade do direito fundamental à saúde no contexto constitucional brasileiro. Boletim do Instituto de Saúde, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 220- 226, dez. 2010.

GADELHA, Maria Inez Pordeus. Escolhas públicas e protocolos clínicos: o orçamento, as renúncias necessárias e os novos Projetos de Lei. In:

NOBRE, Milton Augusto de Brito; SILVA, Ricardo Augusto Dias da (coord.). O CNJ e os desafios da efetivação do direito à saúde. 1. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 345-352.

LEDUR, José Felipe. Direitos fundamentais sociais: efetivação no âmbito da democracia participativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LIMA, Ricardo Seibel de Freitas. Direito à saúde e critérios de aplicação. In:

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). Direitos fundamentais, orçamentos e "reserva do possível". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 237-253.

MATTA, Gustavo Corrêa. Universalidade. In: PEREIRA, Isabel Brasil;

LIMA, Julio César França (org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio: Fundação Oswaldo Cruz, 2008. p. 465-469.

MERCADANTE, Otávio Azevedo et al. Evolução das políticas e do sistema de saúde no Brasil. In:

FINKELMAN, Jacobo (org.). Caminhos da saúde pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora

PEREIRA, Isabel Brasil; LIMA, Julio César França (org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008. p. 255-262.

RIOS, Sadraque Oliveira. Decisões liminares na judicialização do direito à saúde pública. Salvador:

EDUFBA, 2019. SAD, Luciana Guimarães Leal; LEÃO, Rafaella Barbosa. Reflexões sobre a política nacional de atenção oncológica no SUS: repartição de competências e o princípio da solidariedade. In: AITH, Fernando Mussa Abujamra et al. (org.). Direito sanitário: saúde e direito, um diálogo possível. Belo Horizonte: ESP-MG, 2010. p. 219-293.

SANCHEZ, Raquel Maia; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceitos de acesso à saúde. Revista Panamericana de Salud Pública, Washington, v. 31, n. 3, p. 260-268, 2012.

SANT'ANA, João Maurício Brambati et al. Essencialidade e assistência farmacêutica: considerações sobre o acesso a medicamentos mediante ações judiciais no Brasil. Revista Panamericana de Salud Pública, Washington, v. 29, n. 2, p. 138-144, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. A titularidade simultaneamente individual e transindividual dos direitos sociais analisada à luz do exemplo do direito à proteção e promoção da saúde. Direitos fundamentais & justiça, Porto Alegre, n. 10, p. 205-228, jan./mar. 2010.

SCLIAR, Moacyr. História do conceito de saúde. Physis:Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 29-41, 2007.

SEGRE, Marco, FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 31, n.5, p. 538-542, out. 1997.

TEIXEIRA, Carmen. Glossário: termos e expressões mais comuns em política, planejamento, gestão e avaliação de sistemas e serviços de saúde. In:

TEIXEIRA, Carmen (org.). Planejamento em saúde: conceitos, métodos e experiências. Salvador:

EDUFBA, 2010. p. 117-156.

TEIXEIRA, Carmen Fontes; VILASBÔAS, Ana Luiza Queiroz; JESUS, Washington Luiz Abreu de. Proposta metodológica para o planejamento no Sistema Único de Saúde. In:

TEIXEIRA, Carmen Fontes (org.). Planejamento em saúde: conceitos, métodos e experiências. Salvador:

THIEDE, Michael; AKWEONGO, Patricia; MCINTYRE, Di. Exploring the dimensions of access. In:

MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin (ed.). The economics of health equity. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 103-123.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. R. Dir. adm., Rio de Janeiro, v. 177, p. 29-49, juI./set.1989.

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional de políticas públicas: "mínimo existencial" e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. In:

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (org.). O controle jurisdicional de políticas públicas. Rio de Janeiro: Forense, Judicialização da Saúde Pública: Fundamentos e Práticas para a Atuação Judicial - Unidade I 43 2013. p. 213-224.

13. Das condições gerais

Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá manter contato com a secretaria da **Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT**, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Anexo Des. Atahíde Monteiro da Silva – Térreo – CPA - CEP: 78050-970 – Cuiabá – MT. Telefones: (065) 3617-3844 / 3617-3467 / 99943-1576.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Diretoria da **Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso - ESMAGIS-MT**.

Divulgue-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2022.

FREDERICO MAURO VENEGA COSSO
Secretario - Geral – ESMAGIS-MT